Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9253/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4303/2015
PROTOCOLO	: 1564224
ÓRGÃO	:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	:DINACI VIEIRA MAEQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	:SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:CARTA CONTRATO N.º 49/2014
RELATORA	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:POLLO HOSPITALAR LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PROCEDIMENTO) PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 77.084,15

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PROCEDIMENTO) PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

Cuida-se de Carta Contrato n.º 49/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Pollo Hospitalar LTDA.***, objetivando a aquisição de material de consumo (procedimento) para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 77.084,15 (setenta e sete mil oitenta e quatro reais e quinze centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG. G.MJMS – 5680/2015 (processo TC/MS 18072/2014).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 207/209 sua Análise - ANA – 6ªICE - 22901/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 49/2014 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 15486/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da formalização da Carta Contrato n.º 49/2014.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 49/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net